REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 234/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é necessário garantir a inserção de jovens no mercado de trabalho;

b) nas muitas famílias em que o orçamento é apertado, o adolescente e o jovem sentem, de imediato, as dificuldades financeiras dos pais no cumprimento das obrigações do dia a dia;

c) a separação dos pais obriga os filhos jovens e adolescentes a ajudarem a sustentar o lar;

d) enfrentar o mercado de trabalho, na vida adulta, exige uma fase de aprendizados para muitas carreiras;

e) o primeiro emprego auxilia no desenvolvimento profissional e pessoal dos jovens;

f) a missão de uma empresa envolve, também, o desenvolvimento de todo o capital humano que ali está, principalmente, daqueles que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho;

g) esta Indicação, se acatada, em nada onera os cofres públicos, pois a quantidade de funcionários contratados permanecerá a mesma, alterando somente o percentual na obrigatoriedade de contratação de jovens para o exercício das atividades,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a obrigatória garantia de dez por cento dos empregos disponíveis, nas empresas que prestam serviços de terceirização à prefeitura da cidade de Salvador, ao jovem aprendiz.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes